GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011700.989.23-9 (ref. TC-014160.989.21-6)
Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/05/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO. PRECEDENTE. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. PAGAMENTO DE DESPESAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DO AJUSTE. BAIXA REPRESENTATIVIDADE EM FACE DO TOTAL DE RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **advertindo** severamente a Beneficiária para que, em ocasiões futuras: (i) não utilize recursos recebidos no âmbito de contratos de gestão para pagamento de despesas incorridas em data anterior à vigência do ajuste; e (ii) demonstre de forma transparente a pertinência das despesas administrativas rateadas com o objeto da parceria, deu **provimento** ao apelo, para o fim de reformar a sentença combatida e declarar a **regularidade integral da prestação de contas de 2020**, com decorrente **quitação** dos responsáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ74-KSOM-8P34-6SIZ

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ74-KSOM-8P34-6SIZ